

Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.

Despacho

Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.

PROCESSO: 03.01.01/2022/2 Parecer N° IR/2022/11 DE 21-12-2022

ASSUNTO: Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Pescas.

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Pescas.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 4/2022, de 1 de março a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, que teve por base a estratégia definida pelo Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, que foi vertida no Plano de Atividades para 2022.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do relatório final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa de auditoria, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. O PPGRCIC afeto à DRP data de 2018 não tendo sofrido quaisquer revisões, encontrando-se desatualizado e não identificando responsáveis setoriais nem o responsável geral pela sua execução e monitorização;



2. A entidade elaborou um PPGRIC autónomo relativo aos riscos e medidas preventivas referentes à gestão PRR;
3. O Plano não apresenta a metodologia utilizada para o levantamento de riscos de corrupção e infrações conexas, nem identifica os riscos inerentes ao conflito de interesses;
4. Apesar de ter sido evidenciado um “Código de Ética e Conduta”, este encontra-se desatualizado;
5. Não foi evidenciado a monitorização e revisão periódica do processo de gestão do risco;
6. Não foi evidenciado o envolvimento dos trabalhadores na cultura de prevenção de riscos, designadamente na divulgação de informação e promoção de ações de formação e sensibilização;
7. Não foi evidenciada a avaliação da eficácia das medidas planeadas e aplicadas referentes à execução/implementação do PPGRIC;
8. O PPGRIC encontra-se publicitado na intranet e internet;
9. O Plano, de 2018, foi remetido para as entidades legalmente estabelecidas.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 92 a 101, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

